

LEI N.º 314/97.

EMENDA: Cria o Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, instituição sem fins lucrativos, que tem pôr finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Feira Nova.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto pôr 4 membros, com igual número de suplentes, com mandato renovável a cada 4 anos, tendo representação dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Professores da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município;

III - Pais de Alunos;

IV - Presidente do Sindicato dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação terá um Conselho Fiscal, sem direito a voto nas decisões, sendo composto pôr:

I - Representantes de entidades religiosas;

II - Representantes de autoridades do Poder Judiciário local.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho compete:

I - Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política educacional do Município;

III - Propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV - Adotar medidas para que o Município mantenha atualizado estatísticas e cadastros sobre a Educação Municipal;

V - Aprovar os Convênios educacionais a serem assinados com a Prefeitura;

VI - Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;

VII - Ouvir a população quanto aos anseios referentes aos problemas educacionais.



SEÇÃO I

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito do Município ou diretamente a direção do Conselho Municipal de Educação;

II - Terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

III - As funções do CME não serão remuneradas;

IV - Cada entidade participante apresentará um membro e um suplente, sendo que apenas um titular terá direito a voto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação poderá recorrer a outras entidades para assuntos genéricos e criar comissões internas para pareceres a respeito dos assuntos específicos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um diretório constituído pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. vice-presidente
- c. 1º Secretário
- d. 2º Secretário
- e. Conselheiro

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - Os demais cargos citados serão escolhido entre os integrantes do CME através de eleição entre os membros do Conselho Municipal e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente Compete:

- a. coordenar as reuniões do CME;
- b. encaminhar e executar as decisões do CME;
- c. convocar reuniões extraordinárias e presidi-las
- d. nomear os membros previstos no Art. 2º, de acordo com a indicação de cada segmento.



- II - Ao Vice presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento legal;
- III - Ao 1º Secretário compete:
 - a. elaborar as atas e relatórios das reuniões;
 - b. remeter copias das atas as entidades participantes;
 - c. manter informada a diretoria das correspondências recebidas e expedidas.
 - d. assinar com o presidente as correspondências recebidas e expedidas.
- IV - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário na ausência ou impedimento legal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá do seguinte modo:

- I - A assembléia geral reunir-se-á uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- II - Cada membro terá direito a um voto, mantido o disposto no art. 4º, inc. V;
- III - As assembléias serão instaladas com a presença da maioria dos membros;
- IV - As decisões do CME devem ser substanciadas em resoluções;
- V - A diretoria do CME elaborará o Regimento Interno após 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, no qual se disporá normas para seu funcionamento.

Art. 9º - As assembléias deverão ser amplamente divulgadas para a participação do público.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 29 de dezembro de 1997.



Prefeito.

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA